



CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2024, às 11h (onze horas), na sede social da CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (a “Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Alexandre Villas Boas**, que convidou o Sr. **Rafael Pereira de Oliveira** para secretariá-lo.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 1976 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:**

(i) Os acionistas aprovam, por unanimidade, sem ressalvas e oposições, o aumento do capital social da Companhia atualmente de R\$ 10.019,00 (dez mil e dezenove reais) para R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais) mediante a emissão de 1 (uma) nova ação pelo preço de emissão de R\$ 34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), conforme o Boletim de Subscrição (Anexo III).

a) Nos termos do parágrafo único do art. 14 da LSA, fixam os acionistas que parte do preço de emissão, o equivalente a R\$ 34.127,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e sete reais), será destinado à formação de reserva de capital da Companhia, e a diferença do valor aportado, de R\$ 1,00 (um real), destinados à conta do capital social.

(ii) Diante do aumento de capital descrito no item “i” acima, os acionistas aprovam a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

JUCESP
2025

"Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), divididos em 10.020 (dez mil e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

(iii) Por fim, tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolveram aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada no Anexo I.

6. ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, que, representando o sumário dos fatos, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa Sr. **Alexandre Villas Boas**; pelo Secretário da Mesa Sr. **Rafael Pereira de Oliveira**, bem como por todos os acionistas, a saber: (i) JL Participações Ltda.; (ii) Qubit Marketplace Distribuidora e Comércio Ltda.; (iii) Sol Participações Societárias Ltda.; (iv) Luna Participações Societárias Ltda.; (v) José Hipólito Correia Costa; (vi) Vitória Administração de Participações Ltda.; (vii) Cunha Administração de Participações Ltda.; (viii) Pegas Holding Ltda.; (ix) Orlando Pontes Magalhães; (x) Okajima Distribuição e Comércio Ltda.; (xi) Medeiros Participações Societárias Ltda; e (xii) Marcelo Henrique Esteves Moura.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo - SP, 06 de agosto de 2024.

Mesa:

Alexandre Villas Boas
Presidente da Mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da Mesa



DUCIAP
29 01 25

ANEXO I

*[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 06 de agosto de 2024]*

CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 43.102.302/0001-83
NIRE 35.300.574.664

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO**

Artigo 1º. CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.

Parágrafo Único. A Companhia pode instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário); e licenciamento, agenciamento, locação, intermediação e registro de obras e direitos de propriedade intelectual, de desenhos industriais, de patentes, de marcas e de produtos e serviços por conta própria ou de terceiros no Brasil e no exterior, em todas as classes de produtos serviços previstos na Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice adotada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$ R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), divididos em 10.020 (dez mil e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com emissão de ações ordinárias nominativas (“Capital Autorizado”),

DUPLICATA
29 01 25

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, preço, prazo e a forma de integralização, sem obrigatoriedade de guardar proporção com as ações já existentes.

§2º. Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar pela emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§3º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento do limite do Capital Autorizado, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§2º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

§3º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§4º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 7º. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

DUPLICATA
20 01 25

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 03 (três).

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente à sua eleição, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

§4º. O membro do Conselho de Administração, deverá se declarar impedido, quando tenha interesses conflitantes com os da Companhia, mediante a entrega de carta direcionada ao presidente do Conselho de Administração, explicitando os motivos que o levaram a se declarar impedido. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a vedação ao acesso a informações ou participações em reuniões do Conselho de Administração sobre os temas os quais tenham levado o membro do conselho a se declarar impedido.

§5º. Caso algum membro do Conselho de Administração suspeite que há conflito de interesses

entre algum outro membro do Conselho e algum tema abordado em Reuniões do Conselho, quando não respeitado o § 4º, do Art. 8º, do presente Estatuto Social, este deverá imediatamente apresentar, mediante a carta direcionada ao Presidente do Conselho os motivos que o levaram a ter tal suspeita. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a anulação dos votos proclamados pelo membro suspeito de ter conflito de interesse.

§6º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 10º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou por qualquer meio idôneo que comprove a ciência, inclusive e-mail, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento do Presidente do Conselho.

§3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto da maioria dos membros do Conselho presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 9, deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 9, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata, podendo para tanto assinar os documentos de forma eletrônica, por meio de certificado digital.

§2º. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMAR
29 01 25

§3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 14º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais e os orçamentos anuais, bem como acompanhar sua execução;
- b) Eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, se houver, e nos termos do parágrafo único deste artigo;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- e) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar a existência de dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, na forma prevista em Lei;
- g) Escolher e destituir auditores independentes da Companhia, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- i) Propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- j) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- k) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu

UNIVERSIDADE
2015

funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;

l) Distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

m) Deliberar sobre a aquisição de bens de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano; e

n) Deliberar sobre a contratação de obrigações, em nome da Companhia, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício e deverão ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação e/ou ratificação pelos acionistas:

(a) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;

(b) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;

(c) Propostas para concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;

(d) Propostas para aumento, redução ou abertura do capital social, excluindo-se o capital autorizado;

(e) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em valores superiores ao valor total do capital social da Companhia;

(f) Propostas de pagamento de dividendos;

(g) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;

(h) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

UNIFAP
29 01 20

- (h) Assinar isoladamente documentos que adquiram, em nome da Companhia, bens até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 13 deste Estatuto Social;
- (i) Firmar contratação de obrigações, em nome do Companhia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;
- (j) Assinar a emissão de ações, cautelas, debentures de responsabilidade da Companhia;
- (k) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia;
- (l) Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais; e
- (m) Admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, bem como contratar prestadores de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22º. Compete ao Diretor – Vice Presidente:

- (a) Executar, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas e estratégias relativas às operações e serviços das respectivas pastas e ou áreas de atuação;
- (b) Definir objetivos de operacionalização das estratégias propostas pela Assembleia Geral, sendo responsáveis, perante o Diretor Presidente, por empenhar todos seus esforços para alcançar os objetivos sociais;
- (c) Administrar, gerir e superintender os negócios relacionados com a competência que lhe haja sido atribuída pela Assembleia Geral;
- (d) Dirigir sua competência em benefício dos interesses da Companhia, devendo exercer os poderes que lhe sejam conferidos, assim como a superioridades hierárquica que lhe seja concedida, sempre de forma a motivar as gerências e ou assessorias diretamente subordinadas;
- (e) Atentar para o fiel cumprimento a execução de todos os atos, projetos e ações que lhes

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 24º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§2. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§3. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§4. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§5. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 25º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada

digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

§2º. Em caso de convocação para Assembleia Geral semipresencial ou digital, deverá ser enviado juntamente com a convocação, o boletim de voto a distância que deverá conter:

- (a) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral semipresencial ou digital a que se refere;
- (b) orientações sobre o seu envio à Companhia, que deverá ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave;
- (c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, bem como de eventual representante; e
- (d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

§3º. A Companhia, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar: o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista; ou a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Artigo 28º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei, por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

010857
29 01 25

§4º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A.

§5º. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 29º. Sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) Associação da Companhia em novos negócios não previstos no Estatuto Social ou alterações significativas no perfil da Companhia;
- (b) Realizar a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação, sob qualquer forma, ou submetê-la a qualquer outra forma de reorganização societária;
- (c) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência, bem como o pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- (d) Redução do percentual do dividendo obrigatório; e
- (e) Aprovar a dissolução da Companhia ou cessão do estado de liquidação.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, contrários as disposições deste Estatuto.

Artigo 30º. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar, por maioria absoluta de votos:

- (a) reformar o estatuto social;

2008
20 01 25

- (b) 5% (cinco por cento), por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) 10% (dez por cento) será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos Acionistas, observados os eventuais Acordos de Acionistas;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (e) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- (f) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e os eventuais Acordos de Acionistas.

§2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 10% (dez por cento por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 33º. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de crédito de juros e pagamento aos Acionistas no decorrer do exercício social e atribuição a quantia paga aos Acionistas ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos Acionistas, o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos

ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos Acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34º. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar por deliberação da Diretoria:

(a) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(b) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 37º. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX DO FORO

Artigo 38º. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. As partes comprometem-se a manter o mais sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão das atividades da Companhia.

Artigo 40º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Legislação vigente em território nacional.

São Paulo - SP, 06 de agosto de 2024.

Alexandre Villas Boas
Presidente da mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da mesa

2024
0125

ANEXO II

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 06 de agosto de 2024]

CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	ASSINATURAS
JL PARTICIPAÇÕES LTDA.	
QUBIT MARKETPLACE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	
SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA	
VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
CUNHA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
PEGAS HOLDING LTDA.	
ORLANDO PONTES MAGALHÃES	
OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
MEDEIROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	
MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA	

CID
2024

ANEXO III

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 06 de agosto de 2024]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do capital social da **CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.** representativo de 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, subscrita por **LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância realizada (em R\$)
LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de Serra, estado do Espírito Santo, Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, sala 09, Portal de Jacaraípe, CEP 29173-795, inscrita no CNPJ sob o nº 29.212.462/0001-54, neste ato representada por seu administrador Badger Barcelos Hentzy , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 060592946 IFP/ RJ, inscrito no CPF sob o nº 762.373.627-20, com domicílio comercial no município de Serra, estado do Espírito Santo, Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, sala 08, Portal de Jacaraípe, CEP 29173-795.	1	ON	34.128,00	34.128,00

A participação acionária ora subscrita pela **LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, corresponde a R\$ 34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), sendo R\$ 34.127,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e sete reais) destinados à Reserva de Capital, nos termos do parágrafo único do art. 14 da LSA, e a diferença do valor aportado, de R\$ 1,00 (um real) destinado à conta de capital social, é totalmente integralizado nesta data, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada até a presente data.

São Paulo - SP, 06 de agosto de 2024.

LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Representada por Badger Barcelos Hentzy
Subscritora

GRUPO CID - AGE 2024 4ª Assembleia ID 769488 doc
Código do documento 8946442e-0bde-4d2c-815d-cec5081b13f5



Assinaturas



Alexandre Villas Boas
alexandre.vb@vilanova.com.br
Assinou

Rafael Pereira de Oliveira



Rafael Pereira de Oliveira
rafael@grupocid.com.br
Assinou



jose luis turmina
joseluis@oniz.com.br
Assinou



Badger barcelos hentzy
badger@unilider.com.br
Assinou



Alice machado correia Costa de Moraes
diretoria@asabranca.ind.br
Assinou



Alfredo Alves da Cunha Neto
alfredo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou

Alexandre da Cunha melo



Alexandre da Cunha melo
alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou

Renan Lindbergh da Cunha



Renan Lindbergh da Cunha
renan.cunha@grupomultigiro.com.br
Assinou

Orlando Pontes Magalhães



Orlando Pontes Magalhães
orlando@grupoibiapina.com.br
Assinou

Rogério Hiroyuki Oyama Okajima



Rogério Hiroyuki Oyama Okajima
rogerio@okajima.com.br
Assinou



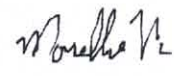
Rosely Kataoka Oyama
rosa@okajima.com.br
Assinou



SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO
silvino@dunorte.com.br
Assinou

 Marcello Henrique Esteves Moura
marcello.moura@gruporecol.net
Assinou

 José Hipólito Correia Costa
diretoria@asabranca.ind.br
Assinou


José Hipólito Correia Costa

Eventos do documento

06 Aug 2024, 18:37:30

Documento 8946442e-0bde-4d2c-815d-cec5081b13f5 **criado** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email: lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-06T18:37:30-03:00

06 Aug 2024, 18:41:26

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email: lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-06T18:41:26-03:00

06 Aug 2024, 18:59:45

ALEXANDRE DA CUNHA MELO **Assinou** - Email: alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 84.14.43.42 (42.43-14-84.ripe.coltfrance.com porta: 7742) - Geolocalização: 48.87559799245272 2.325491624605886 - Documento de identificação informado: 774.443.374-20 - DATE_ATOM: 2024-08-06T18:59:45-03:00

07 Aug 2024, 02:38:03

SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO **Assinou** - Email: silvino@dunorte.com.br - IP: 172.226.208.47 (a172-226-208-47.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 46068) - Geolocalização: 48.87573367430426 2.325483504630013 - Documento de identificação informado: 043.990.888-42 - DATE_ATOM: 2024-08-07T02:38:03-03:00

07 Aug 2024, 09:53:12

ALEXANDRE VILLAS BOAS **Assinou** (27f01619-6d71-4d62-829e-4a2453d4e13f) - Email: alexandre.vb@vilanova.com.br - IP: 187.72.60.201 (187-072-060-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 8908) - Geolocalização: -21.786782 -46.5962349 - Documento de identificação informado: 599.959.556-87 - DATE_ATOM: 2024-08-07T09:53:12-03:00

07 Aug 2024, 11:31:07

RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA **Assinou** (f656560d-d0d7-4f8e-9478-14b9cd686d2c) - Email: rafael@grupocid.com.br - IP: 177.26.232.218 (ip-177-26-232-218.user.vivozap.com.br porta: 46434) - Documento de identificação informado: 319.297.208-40 - DATE_ATOM: 2024-08-07T11:31:07-03:00

07 Aug 2024, 12:19:28

JOSE LUIS TURMINA **Assinou** (868e88e5-4cde-423b-8835-c6a4455e6d99) - Email: joseluis@oniz.com.br - IP: 84.14.43.42 (42.43-14-84.ripe.coltfrance.com porta: 28042) - Geolocalização: 48.8754708 2.325768 - Documento de identificação informado: 374.457.070-34 - DATE_ATOM: 2024-08-07T12:19:28-03:00

07 Aug 2024, 13:23:58

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO **Assinou** (863934e7-c7fb-4e95-964b-47f61fd2d756) - Email: alfredo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 84.14.43.42 (42.43-14-84.ripe.coltfrance.com porta: 62142) - Geolocalização: 48.87548463349334 2.325497955421372 - Documento de identificação informado: 402.931.304-34 - DATE_ATOM: 2024-08-07T13:23:58-03:00

07 Aug 2024, 13:48:44

ROGÉRIO HIROYUKI OYAMA OKAJIMA **Assinou** - Email: rogerio@okajima.com.br - IP: 104.28.47.132 (104.28.47.132 porta: 23658) - Geolocalização: -1.2910755031955032 -47.92794751692223 - Documento de identificação informado: 397.930.282-20 - DATE_ATOM: 2024-08-07T13:48:44-03:00

07 Aug 2024, 14:47:38

ORLANDO PONTES MAGALHAES **Assinou** - Email: orlando@grupoibiapina.com.br - IP: 177.104.126.50 (177-104-126-50.mobtelecom.com.br porta: 52556) - Geolocalização: -3.95521 -38.512531 - Documento de identificação informado: 212.190.103-59 - DATE_ATOM: 2024-08-07T14:47:38-03:00

07 Aug 2024, 17:55:32

ALICE MACHADO CORREIA COSTA DE MORAES **Assinou** - Email: diretoria@asabranca.ind.br - IP: 179.144.66.110 (179-144-66-110.user.vivozap.com.br porta: 16084) - Geolocalização: 48.87598808954627 2.326024248347183 - Documento de identificação informado: 063.840.874-13 - DATE_ATOM: 2024-08-07T17:55:32-03:00

08 Aug 2024, 14:51:07

BADGER BARCELOS HENTZY **Assinou** (4b6d4fd1-0ea9-4a38-b17b-5bcacadc3753) - Email: badger@unilider.com.br - IP: 191.6.166.43 (43-166-6-191.omastertelecom.com.br porta: 51792) - Documento de identificação informado: 762.373.627-20 - DATE_ATOM: 2024-08-08T14:51:07-03:00

09 Aug 2024, 12:40:28

LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email: lcintra@dba.adv.br. **ADICIONOU** o signatário **diretoria@asabranca.ind.br** - DATE_ATOM: 2024-08-09T12:40:28-03:00

09 Aug 2024, 14:18:28

JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA **Assinou** - Email: diretoria@asabranca.ind.br - IP: 191.201.151.202 (191-201-151-202.user.vivozap.com.br porta: 36396) - Documento de identificação informado: 209.812.364-72 - DATE_ATOM: 2024-08-09T14:18:28-03:00

09 Aug 2024, 14:48:10

ROSELY KATAOKA OYAMA **Assinou** - Email: rosa@okajima.com.br - IP: 167.250.75.42 (nevolitelecom.com.br porta: 50894) - Geolocalização: -1.291473784969553 -47.92726366177189 - Documento de identificação informado: 122.086.202-91 - DATE_ATOM: 2024-08-09T14:48:10-03:00

09 Aug 2024, 15:41:13

RENAN LINDBERGH DA CUNHA **Assinou** (32ba3caa-5e81-485e-ba92-f83c97299eab) - Email: renan.cunha@grupomultigiro.com.br - IP: 179.156.52.25 (b39c3419.virtua.com.br porta: 58032) - Documento de identificação informado: 067.979.854-47 - DATE_ATOM: 2024-08-09T15:41:13-03:00

13 Aug 2024, 18:16:20



28 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de August de 2024, 18:22:04



MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA **Assinou** - Email: marcello.moura@gruporecol.net - IP: 200.166.197.35
(200.166.197.35 porta: 21316) - Documento de identificação informado: 515.868.942-34 - DATE_ATOM:
2024-08-13T18:16:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0f5c7c0f4f49fa208e7d41f16cd0ebb9a1161bb961fb0a165e080af0c14f5023

(SHA512):e5631baf256d4601b32c9a0cc111fe0765c3b547d1477a27ee6909892bfb3c9f72168c101016e7d42fa79b265f9c8e81df0bf3cddd1feb76bfccfae0aef6b1af

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign